



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 247, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.693.237,55, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada Propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, que tem como finalidade efetuar o repasse fundo a fundo de uma nova parcela extraordinária do cofinanciamento aos municípios, para aquisição de material de distribuição gratuita a toda população em situação de vulnerabilidade social.

Importa destacar que os reflexos socioeconômicos perdurarão mesmo após a volta da normalidade e, diante disso, é forçoso a adoção de medidas de enfrentamento como esta, para alcançar diretamente as pessoas que mais precisam, sendo que estima-se o atendimento de aproximadamente 48.175 (quarenta e oito mil, cento e setenta e cinco) famílias em todo o estado de Rondônia.

Isso posto, esclareço a urgência e a importância desta propositura para a população que se encontra em extrema pobreza, visto que após a aprovação ainda há tramites burocráticos e planejamentos de ações dos municípios para adequação de suas ações.

Ainda, insta frisar que a não aprovação do projeto em tempo hábil prejudicará ainda mais a situação das famílias que dependem desses programas sociais, de forma a agravar as desigualdade sociais no Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tencionando à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do art. 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com

especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/11/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014769941** e o código CRC **FEC1B78A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.463304/2020-39

SEI nº 0014769941



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.693.237,55, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Anulação, até o valor de R\$ 4.693.237,55 (quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, constantes no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------|------------------|---------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS | | | 3.400.807,96 |
| 23.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 3390 | 0100 | 861.603,45 |
| | | 4490 | 0100 | 138.396,55 |
| 23.001.08.122.2112.2837 | APOIAR A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES | 3390 | 0100 | 152.000,00 |

| | | | | |
|-------------------------|--|------|------|---------------------|
| | | 4490 | 0100 | 10.000,00 |
| | | 3350 | 0100 | 30.000,00 |
| 23.001.08.244.2111.2296 | FORTALECER A INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA | 3390 | 0100 | 191.500,00 |
| 23.001.08.244.2111.2663 | APOIAR A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | 3390 | 0100 | 312.200,00 |
| | | 4490 | 0100 | 185.000,00 |
| 23.001.08.244.2112.2010 | PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADES E DIREITOS HUMANOS | 3390 | 0100 | 748.093,55 |
| | | 4490 | 0100 | 15.000,00 |
| 23.001.08.244.2112.2346 | AÇÕES ITINERANTES | 3390 | 0100 | 73.000,00 |
| | | 4490 | 0100 | 17.500,00 |
| 23.001.08.244.2112.2826 | ASSESSORAR E APOIAR O ESTADO E OS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, DEMANDADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADUAL | 3390 | 0100 | 694,41 |
| 23.001.08.244.2113.1348 | EXECUTAR PROJETOS DE TRABALHO SOCIAL | 3390 | 0100 | 32.600,00 |
| 23.001.08.482.2113.2293 | PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | 3390 | 0100 | 633.220,00 |
| | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS | | | 1.292.429,59 |
| 23.012.08.243.2114.2303 | FORTALECIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA | 3390 | 0100 | 971.912,04 |
| | | 4490 | 0100 | 60.000,00 |
| 23.012.08.244.2114.2061 | FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS | 3390 | 0100 | 140.421,90 |
| | | 4490 | 0100 | 5.000,00 |
| 23.012.08.244.2114.2073 | FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA | 3350 | 0100 | 40.000,00 |

| | | | | |
|-------------------------|---|------|------|-------------------------|
| | | 4450 | 0100 | 40.000,00 |
| 23.012.08.244.2114.2349 | APOIAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE | 3390 | 0100 | 15.395,65 |
| | | 4490 | 0100 | 19.700,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 4.693.237,55 |

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------|------------------|-------------------------|
| | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS | | | 4.693.237,55 |
| 23.012.08.244.2114.1457 | DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) | 3341 | 0100 | 4.693.237,55 |
| TOTAL | | | | R\$ 4.693.237,55 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/11/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014770061** e o código CRC **D1046264**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.463304/2020-39

SEI nº 0014770061



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

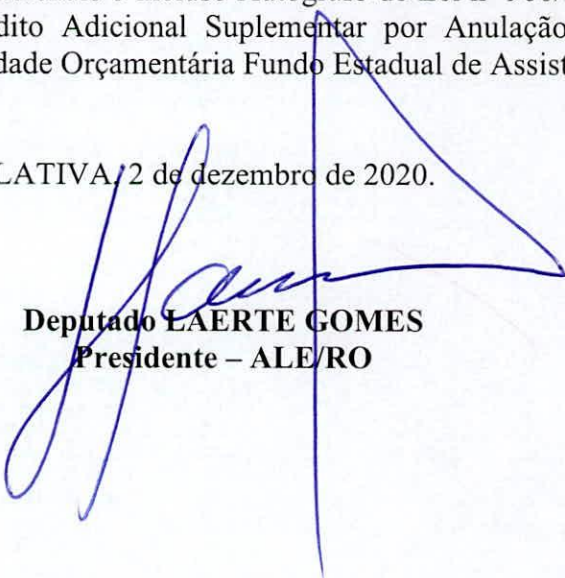
MENSAGEM Nº 276/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 02/12/2020
Horas 14:35
Por: Unidade

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 900/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.693.237,55, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de dezembro de 2020.


Deputado **LAERTE GOMES**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 900/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.693.237,55, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

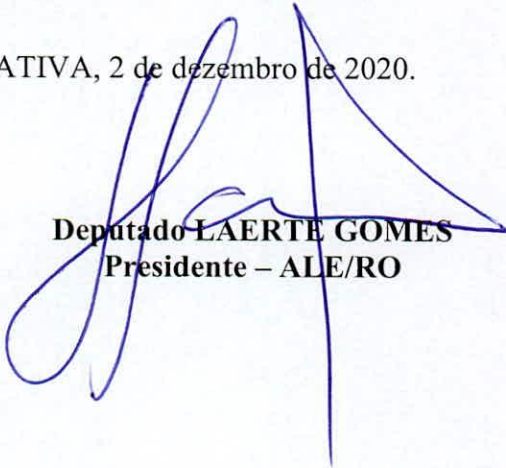
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.693.237,55 (quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, constantes no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de dezembro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------|------------------|---------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS | | | 3.400.807,96 |
| 23.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 3390 | 0100 | 861.603,45 |
| | | 4490 | 0100 | 138.396,55 |
| 23.001.08.122.2112.2837 | APOIAR A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES | 3390 | 0100 | 152.000,00 |
| | | 4490 | 0100 | 10.000,00 |
| | | 3350 | 0100 | 30.000,00 |
| 23.001.08.244.2111.2296 | FORTALECER A INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA | 3390 | 0100 | 191.500,00 |
| 23.001.08.244.2111.2663 | APOIAR A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | 3390 | 0100 | 312.200,00 |
| | | 4490 | 0100 | 185.000,00 |
| 23.001.08.244.2112.2010 | PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADES E DIREITOS HUMANOS | 3390 | 0100 | 748.093,55 |
| | | 4490 | 0100 | 15.000,00 |
| 23.001.08.244.2112.2346 | AÇÕES ITINERANTES | 3390 | 0100 | 73.000,00 |
| | | 4490 | 0100 | 17.500,00 |
| 23.001.08.244.2112.2826 | ASSESSORAR E APOIAR O ESTADO E OS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, DEMANDADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADUAL | 3390 | 0100 | 694,41 |
| 23.001.08.244.2113.1348 | EXECUTAR PROJETOS DE TRABALHO SOCIAL | 3390 | 0100 | 32.600,00 |
| 23.001.08.482.2113.2293 | PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | 3390 | 0100 | 633.220,00 |
| | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS | | | 1.292.429,59 |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

| | | | | |
|-------------------------|---|------|------|-------------------------|
| 23.012.08.243.2114.2303 | FORTALECIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA | 3390 | 0100 | 971.912,04 |
| | | 4490 | 0100 | 60.000,00 |
| 23.012.08.244.2114.2061 | FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS | 3390 | 0100 | 140.421,90 |
| | | 4490 | 0100 | 5.000,00 |
| 23.012.08.244.2114.2073 | FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA | 3350 | 0100 | 40.000,00 |
| | | 4450 | 0100 | 40.000,00 |
| 23.012.08.244.2114.2349 | APOIAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE | 3390 | 0100 | 15.395,65 |
| | | 4490 | 0100 | 19.700,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 4.693.237,55 |

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------|------------------|-------------------------|
| | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS | | | 4.693.237,55 |
| 23.012.08.244.2114.1457 | DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) | 3341 | 0100 | 4.693.237,55 |
| TOTAL | | | | R\$ 4.693.237,55 |